



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 1.445 de 16 de Março de 1993, dispõe Sobre a Criação dos Cargos em Comissão de Diretor de Educação e Cultura e Diretor de Transportes, de Acordo com o Organograma Funcional Criado Pela Lei nº 1.157 de 08/11/88 e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado para efeito de Organização Administrativa o cargo de Diretor (a) de Educação e Cultura, como auxiliar direto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O cargo de Diretor (a) de Educação e Cultura responderá pela direção e atribuições do Departamento da Educação e Cultura.

Art. 3º - O Departamento de Educação e Cultura como se desenvolver atividades educacionais, culturais e esportivas do Município, através da Educação Infantil e Alfabetização em geral, da Condição de Programas especiais de educação, cultura e esportes cívicos e de eventos culturais e esportivos, da distribuição da alimentação e material escolar, transporte escolar, da administração da biblioteca municipal, além de outras atividades correlativas e gerias que lhe forem atribuídas.

Art. 4º - Fica criado para efeito de organização Administrativa o cargo de Diretor de Transporte, como auxiliar direto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O cargo de Diretor de Transportes responderá pela direção e atribuição do Departamento de transportes.

Art. 6º - Ao Departamento de Transportes compete desenvolver a execução, conservação e recuperação de estradas e caminhos municipais, controle de trafego, sinalização de transito e fiscalização do patrimônio publico, além de outras atividades correlatas gerais que lhe são atribuídas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º - Os cargos públicos municipais de Diretor de Educação e Cultura e do Diretor de Transportes, serão cargos em comissão de livre provimento do Sr. Prefeito Municipal e reger-se-ão pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 8º - Os servidores dos cargos ora criados terão seus vencimentos fixados de conformidade com os níveis estabelecidos com outros cargos de Diretores existentes na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento próprio vigente.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de Março de 1993.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de Março de 1993.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro